



Conselho de Segurança

Distr. geral
18 de outubro de 2000

Resolução 1325 (2000)

**Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 4213^a sessão,
celebrada em 31 de outubro de 2000**

O Conselho de Segurança,

Recordando as resoluções 1261 (1999) de 25 de agosto de 1999, 1265 (1999) de 17 de setembro de 1999, 1296 (2000) de 19 de abril de 2000 e 1314 (2000) de 11 de agosto de 2000, bem como suas declarações presidenciais relevantes, e *recordando ainda* a declaração de seu presidente à imprensa por ocasião do dia das Nações Unidas para os Direitos da Mulher e Paz Internacional (Dia Internacional da Mulher) de 8 de março de 2000. (SC/6816).

Recordando também os compromissos assumidos na Declaração e Plataforma de Ação de Pequim (A/52/231), bem como aqueles contidos no documento da 23^a Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas intitulada “Mulheres 2000: Igualdade de Gênero, Desenvolvimento e Paz para o Século 21” (A/S-23/10/Rev.1) em particular no que se refere a mulheres e conflitos armados.

Considerando os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas e a responsabilidade primária do Conselho de Segurança, ao amparo da Carta, de manutenção da paz e da segurança internacionais.

Manifestando preocupação que civis, particularmente mulheres e crianças, constituem a imensa maioria dos afetados por conflitos armados, inclusive como refugiados e deslocados internos, e que são cada vez mais alvos de combatentes e outros elementos armados, e *reconhecendo* o conseqüente impacto disso sobre a paz e a reconciliação duradouras.

Reafirmando o importante papel das mulheres na prevenção e resolução de conflitos e na consolidação da paz, e *sublinhando* a importância de que participem em pé de igualdade e se envolvam plenamente em todos os esforços para a manutenção e a promoção da paz e da segurança, e a necessidade de aumentar sua participação no processo decisório em relação à prevenção e à resolução de conflitos.

Reafirmando ainda a necessidade de aplicar plenamente as disposições do direito internacional humanitário e dos direitos humanos que protejam os direitos das mulheres e meninas durante e após os conflitos.

Enfatizando a necessidade, de todas as partes assegurarem que programas de desminagem e informação sobre o perigo das minas considerem as necessidades especiais das mulheres e meninas.

Reconhecendo a necessidade urgente de incorporar uma perspectiva de gênero nas operações de manutenção da paz, *tomando nota* da Declaração Windhoek e do Plano de Ação da Namíbia sobre a incorporação da perspectiva de gênero nas operações multidimensionais de apoio à paz. (S/2000/693).

Reconhecendo também a importância da recomendação contida na declaração de seu presidente à imprensa de 8 de março de 2000 de que seja fornecido treinamento especializado a todo o pessoal de manutenção da paz sobre a proteção, as necessidades especiais e os direitos humanos das mulheres e das crianças em situações de conflito.

Reconhecendo que a compreensão do impacto dos conflitos armados sobre as mulheres e meninas e arranjos institucionais eficazes para garantir a proteção delas e sua participação plena nos processos de paz podem contribuir significativamente para a manutenção e promoção da paz e segurança internacionais.

Tomando nota da necessidade de consolidar dados sobre o impacto dos conflitos armados sobre as mulheres e meninas,

1. *Insta* os Estados Membros a assegurarem um aumento da representação das mulheres em todos os níveis dos processos decisórios em instituições e mecanismos nacionais, regionais e internacionais e mecanismos de prevenção, gestão e resolução de conflitos.

2. *Encoraja* o Secretário-Geral a executar seu plano de ação estratégico (A/49/587) no qual solicita um aumento da participação das mulheres nos níveis decisórios na resolução de conflitos e nos processos de paz.

3. *Encoraja* o Secretário-Geral a nomear mais mulheres como representantes especiais e enviadas especiais para realizar missões de bons ofícios em seu nome, e a esse respeito, solicita aos Estados Membros que apresentem candidatas ao Secretário-Geral para a inclusão em lista centralizada atualizada periodicamente.

4. *Insta ainda* o Secretário-Geral a procurar expandir os cargos e as contribuições das mulheres nas operações das Nações Unidas no terreno, e especialmente entre os observadores militares, policiais civis e o pessoal dedicado aos direitos humanos e às tarefas humanitárias.

5. *Manifesta* sua vontade de incorporar uma perspectiva de gênero nas operações de manutenção da paz, e *instá* o Secretário-Geral a assegurar que, quando couber, as operações no terreno incluam componente de gênero.

6. *Solicita* ao Secretário-Geral proporcionar aos Estados Membros diretrizes e material de treinamento a sobre proteção, os direitos e as necessidades especiais das mulheres, bem como sobre a importância da participação das mulheres na adoção de todas as medidas manutenção e consolidação da paz. *Convida* os Estados Membros a incorporarem esses elementos bem como treinamento de conscientização sobre HIV/AIDS em seus programas nacionais de capacitação de pessoal militar e policiais civis como preparação para seu desdobramento, e *solicita*

também ao Secretário-Geral assegurar que o pessoal civil das operações de manutenção de paz receba treinamento análogo.

7. *Insta* os Estados Membros a aumentarem seu apoio logístico, técnico e financeiro voluntário às atividades de treinamento destinadas à conscientização sobre as questões de gênero, inclusive aquelas conduzidas pelos fundos e programas relevantes, entre outros o Fundo das Nações Unidas para as Mulheres e o Fundo das Nações Unidas para a Infância, bem como Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados e outros órgãos relevantes.

8. *Pede* a todos os que participem na negociação e na aplicação de acordos de paz que adotem uma perspectiva de gênero, na qual se considerem e incluam, entre outros aspectos:

a) as necessidades especiais das mulheres e meninas durante a repatriação e o reassentamento, bem para a reabilitação, reintegração e reconstrução pós-conflito.

b) medidas em apoio às iniciativas de paz de mulheres locais e os processos autóctones de solução de conflitos, e para promover a participação das mulheres em todos os mecanismos de aplicação de acordos de paz.

c) medidas que garantam a proteção e o respeito dos direitos humanos das mulheres e das meninas, em especial no que se refere à constituição, ao sistema eleitoral, à polícia e ao sistema judicial.

9. *Exorta* sobre todas as partes em conflitos armados a respeitarem integralmente o direito internacional aplicável aos direitos e à proteção das mulheres e meninas, especialmente em sua qualidade de civis, em particular as obrigações correspondentes sob as Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais de 1977, a Convenção sobre os Refugiados de 1951 e seu Protocolo de 1967, a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres de 1979 e seu Protocolo Opcional de 1999 e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança de 1989 e seus dois Protocolos Facultativos de 25 de maio de 2000, e a considerarem a relevância dos dispositivos do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.

10. *Insta* todas as partes de conflitos armados a tomarem medidas especiais para proteger as mulheres e meninas da violência por motivo de gênero, particularmente o estupro e outras formas de abuso sexual, e todas as outras formas de violência em situações de conflito armado.

11. *Sublinha* a responsabilidade de todos os Estados de acabarem com a impunidade e de processarem os responsáveis por genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra, especialmente aqueles relacionados à violência sexual e outros tipos de violência contra as mulheres e meninas e, a esse respeito, *destaca* a necessidade de excluir esses crimes, sempre que seja viável, das disposições de anistia.

12. *Exorta* todas as partes de um conflito armado a respeitarem o caráter civil e humanitário dos acampamentos e assentamentos de refugiados, e a considerarem as necessidades especiais das mulheres e meninas, inclusive no desenho dos acampamentos e assentamentos, e recorda suas resoluções 1208 (1998) de 19 de novembro de 1998 e 1296 (2000) de 19 de abril de 2000:

13. *Encoraja* todos os que participem no planeamento do desarmamento, desmobilização e reintegração a considerarem as diferentes necessidades de ex-combatentes segundo pertençam ao gênero feminino ou masculino, e a considerarem as necessidades de seus dependentes.

14. *Reafirma* sua disposição de, cada vez que sejam adotadas medidas ao amparo do artigo 41 da Carta das Nações Unidas, considerar seu possível impacto sobre a população civil, tendo em conta as necessidades especiais das mulheres e meninas, a fim de examinar a possibilidade de estabelecer as isenções humanitárias do caso;

15. *Expressa* sua disposição de assegurar que as missões do Conselho de Segurança levem em conta considerações de gênero e os direitos das mulheres, inclusive por meio da realização de consultas com grupos de mulheres locais e internacionais.

16. *Convida* o Secretário-Geral a realizar um estudo sobre os efeitos dos conflitos armados sobre as mulheres e meninas, o papel das mulheres na consolidação da paz e as dimensões de gênero dos processos de paz e de resolução de conflitos, e o *convida também* a apresentar um relatório ao Conselho de Segurança sobre os resultados desse estudo e a disponibilizá-lo a todos os membros das Nações Unidas.

17. Solicita o Secretário-Geral, quando conveniente, incluir em seu relatório ao Conselho de Segurança, progresso sobre os objetivos de gênero através de missões de manutenção de paz e todos os outros aspectos relacionados a mulheres e meninas.

18. *Decide* continuar ocupando-se ativamente da questão.
